DISTRIBUIÇÃO: **ASSOCIAÇÕES REGIONAIS, CLUBES E DEMAIS AGENTES DESPORTIVOS**

ASSUNTO: **PROTOCOLO PARA AGILIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ATLETAS ESTRANGEIROS QUE PRETENDAM EXERCER ATIVIDADE DESPORTIVA EM PORTUGAL**

Na sequência do Comunicado Oficial nº 97 – época 2023/2024, informa-se que foi celebrado um Protocolo entre a Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA), a Unidade de Coordenação de Fronteiras e Estrangeiros (UCFE), a Federação Portuguesa de Andebol de Portugal, a Federação Portuguesa de Basquetebol, a Federação Portuguesa de Futebol, a Federação Portuguesa de Patinagem, a Federação Portuguesa de Voleibol e a Liga Portuguesa de Futebol Profissional, **relativo à agilização de procedimentos para a concessão de autorização de residência a atletas e treinadores profissionais.**

Em anexo segue cópia integral do referido Protocolo, o qual deverá ser do pleno conhecimento dos clubes e sociedades desportivas, realçando-se o seguinte:

1- O Protocolo aplica-se apenas a atletas e treinadores que pretendam disputar as **competições oficiais de Andebol 1 (PO.01) e PO.09**, e que celebrem contrato de trabalho para o exercício de atividade subordinada ou contrato de prestação de serviços com clubes ou sociedades desportivas participantes naquelas competições;

2- Para efeitos do disposto no número anterior, os clubes deverão ter plena consciência do Regime e Estatuto do jogador a contratar, pelo que, em conjugação com o Player Eligibility Code da IHF, só jogadores com Estatuto de profissional ou com contrato é que serão abrangidos pelo presente Protocolo, sendo que **todos os demais jogadores que venham exercer atividade desportiva sem qualquer contrato não serão abrangidos pelo tratamento previsto no presente Protocolo**;

3- O presente Protocolo aplica-se, pois, a atletas e treinadores que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

a) Tenham entrado legalmente em território nacional, nomeadamente nos casos de dispensa de visto e de titularidade de visto de curta duração ou outro, nos termos da Lei, durante o período de inscrições e transferências (até 15 de fevereiro);

b) Tenham contrato de trabalho para exercício de atividade subordinada ou contrato de prestação de serviços para trabalho independente celebrado com clubes ou sociedades desportivas participantes na PO.01 (Campeonato Placard Andebol 1) ou PO.09 (Campeonato Nacional 1ª Divisão Feminina);

c) O processo de inscrição do jogador ou treinador segue a sua tramitação normal no Sistema de Informação (SI) da Federação **e cumulativamente deverá ser entregue por via digital uma cópia de todos os documentos obrigatórios e exigíveis no Anexo I** ao Presente Protocolo – ver Documentos a) a g);

Os processos que não venham instruídos com a documentação discriminada no referido Anexo I – documentos a) a g) – não serão elegíveis para efeitos do presente Protocolo, sendo da competência exclusiva dos clubes e dos atletas e/ou treinadores a instrução completa do processo.

Para os efeitos, no presente ponto, o clube e o atleta ou treinador emitem e subscrevem a favor da Federação e entregam conjuntamente com os documentos a) a g) um termo de responsabilidade em que assumem:

i) Que o atleta ou treinador entrou legalmente em território nacional nos termos da Lei;
ii) Que cumprem com todos os documentos necessários à obtenção de autorização de residência;
iii) Que apenas submetem no âmbito do presente Protocolo pedidos acompanhados de todos os documentos necessários à tramitação e conclusão do procedimento de concessão de autorização de residência;
iv) Que os atletas ou treinadores estarão disponíveis para verificação da identidade e recolha de dados biométricos em local indicado pelos serviços da AIMA;
v) Que asseguram o respeito da legislação sobre a entrada e permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional.

4- A participação dos atletas e treinadores abrangidos pelo presente Protocolo nas competições de Andebol 1 (PO.01) e PO.09, **está dependente da notificação da AIMA de que a autorização de residência foi concedida.**

Assim, **só após a autorização é que é permitida a participação nas competições oficiais a jogadores e treinadores.**

Solicitamos às Associações Regionais que informem os seus filiados deste Comunicado.

Lisboa, 30.07.2024

A Direção

PROTOCOLO ENTRE

A AGÊNCIA PARA A INTEGRAÇÃO, MIGRAÇÕES E ASILO,

A UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS,

A FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL, A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL, A FEDERAÇÃO DE PATINAGEM DE PORTUGAL, A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL, A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL E A LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL,

RELATIVO À AGILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA A ATLETAS E TREINADORES PROFISSIONAIS

Considerando que:

A. Foram celebrados protocolos, em 2013 e em 2015, relativos a jogadores profissionais de futebol, entre o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - entidade que, nos termos da lei então em vigor, tinha entre as suas atribuições a concessão de autorizações de residência – a Federação Portuguesa de Futebol, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, visando agilizar a concessão de autorizações de residência a jogadores profissionais de futebol que visassem exercer esta atividade em Portugal, através do estabelecimento de canais de cooperação e comunicação expeditos entre todas as entidades envolvidas nesse processo;
B. Tal como expresso nos protocolos referidos, a relevância económica e social da atividade futebolística justificam acordos que permitam um processamento célere das transferências internacionais de jogadores e, necessariamente, da sua situação documental em Portugal;
C. Se mantém atual a realidade acima descrita, continua a ser fundamental a existência de procedimentos céleres, não só para a modalidade do futebol, mas também para as restantes modalidades coletivas, que permitam acautelar a situação específica dos atletas e treinadores que venham a exercer atividade desportiva profissional em território nacional;
D. A Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, aprovou a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras, procedendo à reformulação do regime das forças e serviços que exercem a atividade de segurança interna e fixando outras regras de reafectação de competências e recursos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF);
E. A Agência para a Integração, Migrações e Asilo, AIMA I.P., é o serviço responsável por conceder prorrogações de permanência, autorizações de residência, renovações de autorizações de residência, cartões de residência e cartões de residência permanente de familiares de cidadãos da União Europeia nacionais de Estado terceiro, certificados de residência permanente de cidadãos da União Europeia, que anteriormente cabiam ao SEF, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 41/2023 de 2 de junho;
F. A Unidade de Coordenação de Fronteiras e Estrangeiros (UCFE) é responsável pela coordenação da atuação das forças e serviços de segurança entre si e entre estes e o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., e a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P. (AIMA, I. P.), assegurando a respetiva cooperação e articulação em matéria de circulação de pessoas, de retorno e de controlo de pessoas na fronteira e, concretamente, pela emissão de informações ou pareceres em matéria de segurança no âmbito de pedidos de concessão, renovação de documentos;
G. Reconhece-se a utilidade na celebração de novo protocolo, adaptado à realidade atual nos termos das competências das diferentes instituições nesta matéria bem como pelo visado alargamento do seu âmbito desportivo, para além da modalidade de futebol;

H. A Lei estabelece que, mediante proposta do conselho diretivo da AIMA, ou por iniciativa do membro do Governo responsável pela área das migrações pode, a título excecional, ser concedida autorização de residência temporária a cidadãos estrangeiros por razões de interesse público decorrentes do exercício de uma atividade relevante no domínio desportivo;

I. O desporto profissional é uma realidade plena de significado social que representa, no país, um interesse público que importa acautelar, garantindo que os atores deste setor estão munidos dos instrumentos para enfrentar a competitividade nacional e internacional do meio desportivo;

J. O intervalo de tempo necessário para o processamento e concessão de vistos consulares pode impactar este setor caracterizado pela imprevisibilidade, designadamente nos períodos de contratação e inscrição de atletas;

K. É indispensável uniformizar o tratamento documental de desportistas profissionais estrangeiros, sendo reconhecida a especial importância da cooperação e colaboração entre as diversas entidades, com estabelecimento de procedimentos céleres e articulados, no respeito pela legislação nacional, que permitam a prossecução dos interesses desportivos citados.

É celebrado o Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente Protocolo estabelece:

a) um procedimento expedito, no âmbito do mecanismo legal referido no considerando H., para a submissão e processamento de pedidos de autorização e renovação de residência de cidadãos estrangeiros que, em Portugal, pretendam exercer atividade subordinada de relevante interesse público no domínio desportivo;

b) mecanismos de cooperação entre as Partes que facilitem a comunicação e articulação entre as entidades envolvidas neste procedimento, concretamente por via eletrónica.

Cláusula Segunda
(Âmbito)

O presente protocolo aplica-se aos atletas e treinadores profissionais que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

a) Tenham entrado legalmente em território nacional, nomeadamente nos casos de dispensa de visto e de titularidade de visto de curta duração ou outro, nos termos da Lei, durante o período de inscrições e transferências ou no período de um mês imediatamente anterior à data de início desse período;

b) Tenham contrato de trabalho, contrato promessa de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços nos termos da Lei, para exercício de atividade subordinada ou

independente no âmbito da primeira e segunda liga organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e nos primeiros escalões, masculinos e femininos, das modalidades e variantes desportivas coletivas das federações signatárias;

c) Tenham termo de responsabilidade subscrito pela entidade empregadora.

Cláusula Terceira
(Compromissos da AIMA)

No âmbito e para os efeitos do presente Protocolo, a AIMA compromete-se a:

a) Criar uma caixa de correio eletrónico dedicada e indicar um ponto de contacto no Departamento de Procedimentos Especiais e Qualidade (DPAQ), destinada à receção de pedidos de concessão e de renovação de autorização de residência apresentados pelas Partes, em representação de atletas e treinadores profissionais que, em Portugal, pretendam exercer atividade subordinada de relevante interesse público no domínio desportivo, ao abrigo da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual;

b) Proceder à célere análise e decisão, em tempo útil não superior a dois dias, dos requerimentos, que deverão ser acompanhados de todos os documentos necessários para a sua tramitação;

c) Diligenciar pela comunicação da decisão de concessão ou renovação e da informação relativa ao agendamento para atendimento presencial do requerente, à Parte que o solicita;

e) Realizar ações de formação/informação, sempre que necessário e disponibilizar material informativo relativo aos procedimentos previstos no presente Protocolo.

Cláusula Quarta
(Compromissos da UCFE)

No âmbito e para os efeitos do presente protocolo, a UCFE compromete-se a emitir, em tempo útil não superior a dois dias, os necessários pareceres de segurança previstos na Lei relativamente a processos de concessão ou renovação de autorização de residência abrangidos pelo presente Protocolo.

Cláusula Quinta
(Compromissos das Federações Desportivas e da Liga Portuguesa de Futebol Profissional)

1. No âmbito e para os efeitos do presente Protocolo, as Federações Desportivas asseguram que os requerimentos submetidos cumprem as condições previstas na cláusula segunda e que deles consta, também, a documentação prevista no anexo I.

2. As Federações Desportivas e a Liga Portuguesa de Futebol Profissional comprometem-se a:

a) Divulgar entre os clubes seus filiados o presente Protocolo e diligenciar pelo seu cumprimento;

b) Diligenciar pela instituição de um princípio de cooperação institucional entre as Partes, comprometendo-se a ser o canal exclusivo de comunicação com as mesmas, em representação dos clubes que sejam seus filiados;

c) Diligenciar para que os clubes garantam a reunião de todos os documentos necessários à obtenção da autorização de residência, em tempo oportuno;

f) Apenas submeter no âmbito do presente Protocolo pedidos acompanhados de todos os documentos necessários à tramitação e conclusão do procedimento de concessão de autorização de residência;

g) Garantir que a documentação necessária à instrução dos processos é remetida à AIMA em suporte digital, nos termos previstos no presente Protocolo, sem prejuízo da entrega dos originais, no momento do atendimento presencial;

h) Apenas permitir a participação de jogadores e treinadores nas suas competições após notificação da AIMA de que a autorização de residência foi concedida, independentemente do posterior agendamento presencial da AIMA;

h) Garantir a transmissão aos atletas e treinadores estrangeiros, da informação da data e local indicados pelos serviços da AIMA para os efeitos indispensáveis à tramitação do processo, designadamente, para verificação da identidade e recolha de dados biométricos;

i) Pugnar pela celeridade da comunicação, para efeitos de implementação e execução do presente Protocolo, nomeadamente através da indicação de interlocutores;

j) Adotar, no âmbito das suas atribuições, as medidas regulamentares ou de outra natureza com vista assegurar o respeito da legislação sobre a entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional;

k) Promover ações de formação com vista à melhoria contínua do processo de cooperação.

Cláusula Sexta
(Proteção de dados pessoais)

Sempre que, no âmbito do presente Protocolo, as Partes procedam ao tratamento de dados pessoais ou tenham acesso, seja a que título for, aos referidos dados, obrigam-se a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – «RGPD»), tal como complementado por legislação nacional ou europeia, por interpretações e linhas de orientação emitidas por autoridades europeias e

nacionais, por cláusulas modelo aprovadas pela Comissão Europeia ou por autoridades de controlo, assim como por qualquer jurisprudência de relevo.

Cláusula Sétima
(Melhoria contínua do Protocolo)

Os signatários comprometem-se a acompanhar, monitorizar e avaliar a execução do aqui protocolado, bem como a desenvolver conjuntamente procedimentos e medidas corretivas que reforcem a sua aplicação.

Cláusula Oitava
(Integração de lacunas)

As lacunas eventualmente detetadas no clausulado do presente Protocolo são supridas por acordo entre os Signatários.

Cláusula Nona
(Entrada em vigor e vigência do Protocolo)

1. O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura e será válido até à denúncia por qualquer das partes, por escrito, através de carta registada com aviso de receção, com antecedência de 90 dias.
2. A denúncia do presente Protocolo por uma ou mais das Federações Desportivas ou pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional não prejudica a respetiva vigência entre as demais partes.

Lisboa, 24 de Julho de 2024.

Partes:

Entre

AGÊNCIA PARA A INTEGRAÇÃO, MIGRAÇÕES E ASILO	**UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS**

E

FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL	**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL**
FEDERAÇÃO DE PATINAGEM DE PORTUGAL Assinado por: **LUÍS ANTÓNIO LEÂNDRO SÉNICA** Num. de Identificação: 06556888 Data: 2024.07.24 21:56:01+01'00'	**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL**
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL	**LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL**

Assinado por: Vicente Henrique Gonçalves de Araújo
Identificação: BI02728964
Data: 2024-07-24 às 22:03:52

Assinado por: Pedro Proença de Oliveira Alves Garcia
Identificação: BI08987398
Data: 2024-07-24 às 23:08:38

Anexo I – Documentação necessária para instrução do processo

a) Comprovativo de entrada legal em território Nacional durante o período de transferências correspondente ou no período de um mês imediatamente anterior à data de início desse período (carimbo no passaporte ou documento autónomo);
b) Cópia de Passaporte (página biográfica);
c) Certificado de Registo Criminal do País de origem, traduzido e devidamente certificado por representação diplomática ou consular portuguesa (MNE) ou mediante aposição de apostilha ao abrigo da convenção de Haia;
d) Consentimento de consulta de Registo Criminal português pela AIMA, IP., junto dos Serviços do Ministério da Justiça;
e) Comprovativo do exercício de atividade relevante por razões de interesse público. (Declaração da Federação respetiva/LIGA de CLUBES);
f) Cópia de contrato de trabalho, contrato promessa de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços nos termos da Lei, para exercício de atividade subordinada ou independente no âmbito da primeira e segunda liga organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e nos primeiros escalões, masculinos e femininos, das modalidades e variantes desportivas coletivas das federações signatárias;
g) Termo de responsabilidade subscrito pela entidade empregadora.